

CONTRATO Nº. 3065/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Administração e Recursos Humanos, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Educação / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**; Obras e Desenvolvimento Urbano / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; e pelo(s) Ordenador(es) de Despesas da Controladoria Interna do Município e do Gabinete do Prefeito, **Sr. RODRIGO BRAZ DE FARIA**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 61.074.175/0001-38, estabelecida à Av. das Nações Unidas, no Bairro Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador do CPF Nº. 219.802.708-99 e RG Nº. 29.499.596 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURO TOTAL" (AMPLA COBERTURA) PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº.034/2018, na modalidade Pregão Presencial Nº. 015/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURO TOTAL" (AMPLA COBERTURA) PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital do Pregão Presencial 015/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão das Apólices de Seguro, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.



2.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

2.2.1. Deverá ser considerada a depreciação dos veículos para efeito da análise do preço, bem como, a classe de Bônus dos veículos no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada *fica obrigada* a aceitar, *mantendo as mesmas condições contratuais*, as supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

3.2. Não se admitirá, em nenhuma hipótese, acréscimos ao Contrato, dada a peculiaridade de valores de cada item.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da entrega das Apólices de Seguro:

14.1.1. As Apólices de Seguro deverão ser entregues ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Da vigência das Apólices de Seguro:

4.2.1. As Apólices de Seguro deverão vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato, *referente aos prêmios devidos*, fica estimado em **R\$ R\$ 19.851,00 (Dezenove Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES PROPOSTOS
5	1	37155	Automóvel SANDERO RENAULT / SANDERO 1.8L AT LTZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Chassi 93Y5SRFH4JJ244964. Veículo não emplacado. A placa será informada tão logo se realize o emplacamento.	SV	0	R\$ 3.590,67	R\$ 387,00	R\$ 3.977,67
	2	37156	Automóvel SANDERO RENAULT / SANDERO 1.8L AT LTZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Chassi 93Y5SRFH4JJ245099. Veículo não emplacado. A placa será informada tão logo se realize o emplacamento.	SV	0	R\$ 3.590,67	R\$ 387,00	R\$ 3.977,67
	3	37156	Automóvel SANDERO RENAULT / SANDERO 1.8L AT LTZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Chassi 93Y5SRFH4JJ286312. Veículo não emplacado. A placa será informada tão logo se realize o emplacamento.	SV	0	R\$ 3.590,67	R\$ 387,00	R\$ 3.977,67
	4	36764	Automóvel SANDERO RENAULT / SANDERO 1.8L AT LTZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa	SV	0	R\$ 3.590,67	R\$ 387,00	R\$ 3.977,67





			QNG 0425. Chassi 93Y5SRF1141J807964.					
5	36765		Automóvel SANDERO RENAULT / SANDERO 1.8L. AT LIZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa QNG 0495. Chassi 93Y5SRF1141J807952.	SV	0	R\$ 3.590,67	R\$ 387,00	R\$ 3.977,67
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 17.953,35	R\$ 1.935,00	R\$ 19.888,35

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES PROPOSTOS
7	1	36766	Automóvel SPIN CHEVROLET / SPIN 1.8L. AT LIZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa QNG 0427. Chassi 9BGJC7520JB185930.	SV	0	R\$ 3.846,00	R\$ 550,00	R\$ 4.396,00
	2	36767	Automóvel SPIN CHEVROLET / SPIN 1.8L. AT LIZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa QNG 0491. Chassi 9BGJC7520JB186595.	SV	0	R\$ 3.846,00	R\$ 550,00	R\$ 4.396,00
	3	36768	Automóvel SPIN CHEVROLET / SPIN 1.8L. AT LIZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa QNG 0494. Chassi 9BGJC7520JB157076.	SV	0	R\$ 3.846,00	R\$ 550,00	R\$ 4.396,00
	4	36769	Automóvel SPIN CHEVROLET / SPIN 1.8L. AT LIZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa QNG 0497. Chassi 9BGJC7520JB151583.	SV	0	R\$ 3.846,00	R\$ 550,00	R\$ 4.396,00
	5	36770	Automóvel SPIN CHEVROLET / SPIN 1.8L. AT LIZ; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa QNG 1050. Chassi 9BGJC7520JB151014.	SV	0	R\$ 3.846,00	R\$ 550,00	R\$ 4.396,00
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 19.230,00	R\$ 2.750,00	R\$ 21.980,00

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES PROPOSTOS
9	1	30785	Automóvel DOBLO FIAT / AMBULÂNCIA; flex; ano 2009; modelo 2009. Placa HMH 6945. Chassi 9BD22315592015784.	SV	I	R\$ 5.521,21	R\$ 1.070,00	R\$ 6.591,21
	2	30782	Automóvel DOBLO FIAT / AMBULÂNCIA 1.4; flex; ano 2011; modelo 2012. Placa NXX 0476. Chassi 9BD223153C2025102.	SV	I	R\$ 5.193,55	R\$ 1.070,00	R\$ 6.263,55
	3	30784	Automóvel DOBLO FIAT / AMBULÂNCIA 1.4; flex; ano 2011; modelo 2012. Placa HNH 1916. Chassi 9BD223246C2022809.	SV	I	R\$ 5.253,55	R\$ 1.070,00	R\$ 6.323,55
	4	30783	Automóvel DOBLO FIAT / AMBULÂNCIA 2; flex; ano 2013; modelo 2013. Placa OPQ 8936. Chassi 9BD223153D2031433.	SV	I	R\$ 5.193,55	R\$ 1.070,00	R\$ 6.263,55
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 21.161,86	R\$ 4.280,00	R\$ 25.441,86



LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES PROPOSTOS
10	1	34712	Automóvel DUCATO FIAT / AMBULÂNCIA; diesel; ano 2005; modelo 2005. Placa HMG 4444. Chassi 93W231H12151023604.	SV	0	R\$ 7.212,79	R\$ 1.245,00	R\$ 8.457,79
	2	33310	Automóvel DUCATO FIAT / AMBULÂNCIA; diesel; ano 2006; modelo 2006. Placa HMN 5207. Chassi 93W244F2362005501.	SV	0	R\$ 6.269,43	R\$ 1.245,00	R\$ 7.514,43
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 13.482,22	R\$ 2.490,00	R\$ 15.972,22

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES PROPOSTOS
11	1	36763	Automóvel MASTER RENAULT / AMBULANCIA REVES A; flex; ano 2017; modelo 2018; 4 portas. Placa QNQ 0490. Chassi 93YMAF4XEJ809480.	SV	0	R\$ 7.621,13	R\$ 3.990,00	R\$ 11.611,13
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 7.621,13	R\$ 3.990,00	R\$ 11.611,13

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES PROPOSTOS
12	1	30788	Automóvel DUCATO FIAT / MINIBUS 2.3; diesel S-10; ano 2012; modelo 2013. Placa HLF 9398. Chassi 93W245L34D2099674.	SV	1	R\$ 6.527,45	R\$ 591,00	R\$ 7.118,45
	2	30789	Automóvel DUCATO FIAT / MINIBUS 2.3; diesel S-10; ano 2012; modelo 2013. Placa HLF 9399. Chassi 93W245L34D2099647.	SV	1	R\$ 6.527,45	R\$ 591,00	R\$ 7.118,45
	3	30790	Automóvel DUCATO FIAT / MINIBUS 2.3; diesel S-10; ano 2012; modelo 2013. Placa HLF 9473. Chassi 93W245L34D2099636.	SV	1	R\$ 6.527,45	R\$ 591,00	R\$ 7.118,45
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 19.582,35	R\$ 1.773,00	R\$ 21.355,35

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES PROPOSTOS
18	1	36762	Caminhão Basculante (6x4), marca Volkswagen, modelo CRM6x4 26 toneladas, chassi 9536582611R422109, motor Diesel 280CV, cor Branca, fab./mod. 2014/2014, Renavan 01002564929. Placa OXF-0444 Valor estimado do veículo R\$ 155.000,00 e do equipamento R\$35.000,00	SV	0	R\$ 13.493,27	R\$ 1.320,00	R\$ 14.813,27
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 13.493,27	R\$ 1.320,00	R\$ 14.813,27

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATORIO DOS VALORES PROPOSTOS
19	1	36759	Caminhão Tração 6x2, marca IVECO, modelo Tector 240E28 Attack CC EE 4815, chassi 93/12HMI10E8927219, motor Diesel 280CV, PBT 23 toneladas, cor Branco Banchisa, fab./mod. 14/14, RENAVAL 350602. Placa PVO 7790. Equipamento com Sistema Roll-on, fabricação Facchini, para utilização em cargas múltiplas alocado no Caminhão Tração 6x2. Valor estimado do equipamento: R\$ 50.000,00	SV	I	R\$ 12.689,43	R\$ 1.313,00	R\$ 14.002,43
Somatório de Valores para o Lote:						R\$ 12.689,43	R\$ 1.313,00	R\$ 14.002,43
TOTAL DO VENCEDOR MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.:						R\$ 125.213,61	R\$ 19.851,00	R\$ 145.064,61

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio ocorrerá através de boleto bancário e será dividido em três (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal, sendo que o vencimento da primeira se dará 30 (trinta) dias após a data de emissão das Apólices de Seguro.

6.2. Em caso de devolução para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0201 04 122 0402 2.216 3390 39 - 017 - Manutenção do Gabinete do Prefeito // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 02 12 361 1202 2.096 3390 39 - 087 - Manutenção Veículos do Setor de Educação // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0204 06 181 0601 2.309 3390 39 - 223 - Manutenção da Guarda Municipal // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0206 01 10 302 1001 2.371 3390 39 - 287 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0207 15 451 1501 2.247 3390 39 - 385 - Manutenção Veículos e Máquinas Serviços Urbanos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* ceder nem transferir, total ou parcialmente, nem executar em associação com terceiros, o Objeto do Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº.

8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.2. Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros igualmente eficazes, para contato da contratante com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

10.3. Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

10.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela contratante.

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação.

10.6. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência e outros fixados pela contratante, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

10.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando ao contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

10.8. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

10.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Apólice pela contratante, durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.2. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

11.3. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

11.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto da Apólice.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

11.7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG; 27 / JUL / 2018.

CONTRATADA:

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CONTRATANTE(S):

JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

NORIVAL FERNANDES MENDES

Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO

Secretário Municipal de Saúde

RODRIGO BRAZ DE FARIA

Controlador Interno
Ordenador de Desp. do Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:

LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08

JOSE LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42